



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



LEI Nº 430/2006, de 12 de dezembro de 2006.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Bom Jesus (Lei complementar nº 001 de 31 de dezembro de 2001, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, reformulando a Lei Complementar Municipal nº 003 de 22 de dezembro de 2003 e outras atribuições congêneres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõem os artigos 30, I e II; 156 e com suporte na Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União, em 1º de agosto de 2003, como também nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar Municipal.

**Art. 1º - O artigo 51 da Lei Complementar nº. 001, de 31 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Bom Jesus, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.**

“Art.51. O Imposto Sobre Serviços – ISS de competência do município de Bom Jesus, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços abaixo relacionada, ainda que tais serviços, não se constituem como atividade preponderante do prestador.

**Lista de serviços:**

**1. Serviços de informática e congêneres.**

- 1.1 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.2 - Programação.
- 1.3 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.4 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.5 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.6 - Assessoria e consultoria em informática.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 1.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.8 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

**2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 - Acupuntura.
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisiologia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapia de qualquer espécie destinados ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

#### **5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecido, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

#### **6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimentos, spa e congêneres.

**7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 -- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (*exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (*exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*).

7.06 -- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 -- Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitados e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 -- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 -- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 7 16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7 17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7 18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7 19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7 20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

- 8 01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8 02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

**9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

- 9 01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, , residence-service, suíte service, hote-laria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando in-cluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9 02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de pro-gramas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêne-res.
- 9 03 -- Guias de turismo.

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdên-cia privada.



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem e intermediações de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veículos por quaisquer meios.
- 10.09 - representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

#### **11 – Serviços de guarda, estabelecimento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

- 11.01 - Guarda e estabelecimento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

#### **12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do especulador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, dança, desfile, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carravalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, esportivas, shows, concertos, desfile, óperas, competições esportivas, de despreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

### **14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevados ou de qualquer objeto *(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)*.
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores *(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)*.



## ESTADO DO PIAUÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cortes, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusividade com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecimento pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Captação de raiz do solo ou outras situações congêneres.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré - datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Eminentes de cheques sem fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de aviões, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com administração central; li-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- cenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação do aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustentação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 – Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativa á carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de créditos similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustentação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 - Serviços de transportes de natureza municipal.**

- 16.01 - Serviços de transportes de natureza municipal.
- 16.02 - serviços de frete na aquisição de insumos, tais como: calcário dolomítico, fosfato e outros materiais congêneres.

**17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas. Planejamento de campanhas ou sistema de publicidades, elaboração de desenhos, texto e demais matérias publicitárias.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- 17.07 - Franquia (*franchising*).
- 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (*exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICMS*).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de organização e Métodos.
- 17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

- 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, , movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviário, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

**21 – Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

**22- Serviços de exploração de rodovia**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



**25 – Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transportes do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênios funerários.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**27. Serviços de assistência social**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**



**33 – Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O ISS incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvados as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



§ 3º - O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da Lista de Serviços aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação alcance participantes deste município.

§ 6º - Para os efeitos do ISS considera-se:

I – **Profissional autônomo**: pessoa física que regularmente inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bom Jesus– CMC -, execute pessoalmente prestação de serviços inerentes à sua categoria profissional e possua até dois empregados, cujo trabalho não interfira diretamente no exercício da profissão, ficando a pessoa física não inscrita no CMC sujeita à tributação com base no preço do serviço.

II – **Trabalhador avulso**: aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços sem vínculo empregatício a diversas empresas, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria ou órgão gestor de mão de obra.

Art. 2º. O artigo 52 da Lei Complementar nº 001, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos parágrafos 1º a 6º.

Art. 52. A hipótese de incidência do ISS se configura independentemente:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e
- IV – do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§1º - São responsáveis pela retenção e o recolhimento do ISS, inclusive no que se refere à multas e aos acréscimos legais, as pessoas jurídicas enumeradas neste artigo, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção, cadastrados ou não, quando tomadores de serviços de pessoas físicas jurídicas

I – os órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município de Bom Jesus, do Estado do Piauí e da União,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- II – as empresas do setor financeiro e congêneres;
- III – as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, inclusive o imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica, no que se refere às concessionárias dos serviços de telecomunicações;
- IV – as empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios;
- V – os hospitais e clínicas públicos e privados;
- VI – as companhias de transporte aéreo;
- VII – SESI, SENAI, SESC, SENAC E SEBRAE;
- VIII – as administradoras de shopping centers;
- IX – os incorporadores e construtores; e
- X – as empresas de hospedagem, aí se incluindo os hotéis, motéis, pousadas, flats e assemelhados.

§2º - Os responsáveis a que se refere o 1º deste artigo estão obrigados ao **recolhimento integral do ISS** devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no 1º deste artigo, são **responsáveis**:

I – o tomador ou **intermediário de serviço** proveniente do exterior do País cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa **jurídica**, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos abaixo, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste município:

- a) *cessão* de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) *execução*, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (*exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*);
- c) demolição;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



- d) reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (*exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*);
- e) varrição, conservação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- h) controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- i) florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;
- j) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- k) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- m) vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
- n) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- o) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- p) diversões, lazer, entretenimento e congêneres exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- q) serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

§ 4º - O responsável pela retenção fornecerá ao prestador de serviço o comprovante da retenção a que se refere os parágrafos 1º, 2º e 3º, o qual lhe servirá de comprovante de recolhimento do ISS.

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do art. 51;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**



- II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art. 51;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 116;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 51;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitados e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 51;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 51;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 51;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 51;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 51;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 51;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 52;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 51;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 51;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços do subitem 11.04 da lista do art. 51;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 51;
- XVII – onde esta sendo realizado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista do art. 51;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 51;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



XIV - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do art. 51;

§ 5º - O ISS também deverá ser retido e recolhido, pelos substitutos tributários na hipótese de serviço prestado:

I - em caráter pessoa por profissional autônomo que não comprove a inscrição e a devida quitação junto ao CMC, do Município de Bom Jesus;

II - por empresa sob o regime de estimativa que não apresente certidão de enquadramento no regime de estimativa fixa do ISS e Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos municipais;

III - por microempresa municipal que não apresente certificado de enquadramento correspondente atualizado junto ao CMC;

IV - por pessoa jurídica que alegar e não comprovar imunidade ou isenção, independentemente de regulamentação.

**Art. 3º. O artigo 53 da Lei Complementar nº 001, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:**

**Art.53.** O serviço considera-se prestado e o ISS devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

XX - Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do art. 51.

§ 1º - No caso dos serviços descritos no subitem 3.03, da Lista de Serviços do art. 51, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISS do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí, quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, pontes, túneis, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos subitem 22.01, da Lista de Serviços do art. 51, considera-se ocorrido o fato gerador devido o ISS no Município de Bom Jesus quando em seu território houver extensão rodovia explorada mediante cobrança de preço ou pedágio.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas

**Art. 4º - O artigo 54 da Lei Complementar nº 001, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:**

**Art. 54 -** A base de cálculo do Iss é o preço do serviço.

§ 1º - A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 3.03 e 22.01, da Lista de Serviços do art 51, será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, pontes, túneis, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, existentes no Município de Bom Jesus.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços do artigo 51;

§ 3º - O valor do ISS cobrado em separado integrará a base de cálculo.

§ 4º - Quando a prestação dos serviços se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será devido com base na Tabela II do Anexo I desta lei.

**Art. 60 - O ISS não incide sobre:**

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de empregado, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimo moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- IV - os serviços não relacionados na Lista do artigo 51, ressalvados os casos de atividades congêneres, equivalentes ou que possam ser assemelhadas às constantes da citada lista por interpretação analógica.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS



Art. 5º. A Tabela II a que refere o artigo 55 da Lei Complementar nº 001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE BOM JESUS/PI) passa a ser a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E ITENS	ALÍQUOTAS
<b>1. EMPRESA, SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO</b>	
1.1. Itens 4; 6; 8; 16; 27; Subitem 14.14	2,5%
1.2. Itens 2; 12; 13; Subitens 14.12; 14.13	3%
1.3 Itens 1; 7; 9; 14; 17; 21	4%
1.4. Demais itens da lista de serviços e respectivos subitens	5%
<b>2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2.1 Nível Superior	150,00
2.2 Nível Médio	80,00
2.3 Outros	20,00

**Parágrafo Único** – Os valores constantes da Tabela II do Anexo I a que se refere o caput estarão sujeitos à atualização monetária anual conforme dispõe a Lei Complementar Nº 001 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PI), em 12 de dezembro de 2006.

**ALCINDO PIAUILINO BENVINDO ROSAL**  
Prefeito Municipal

- Lei sancionada, promulgada e registrada em 12/12/2006;
- Esta Lei está sendo publicada no Diário dos Municípios.